	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 29/10/2010 Folha: 1/20
---	---	---

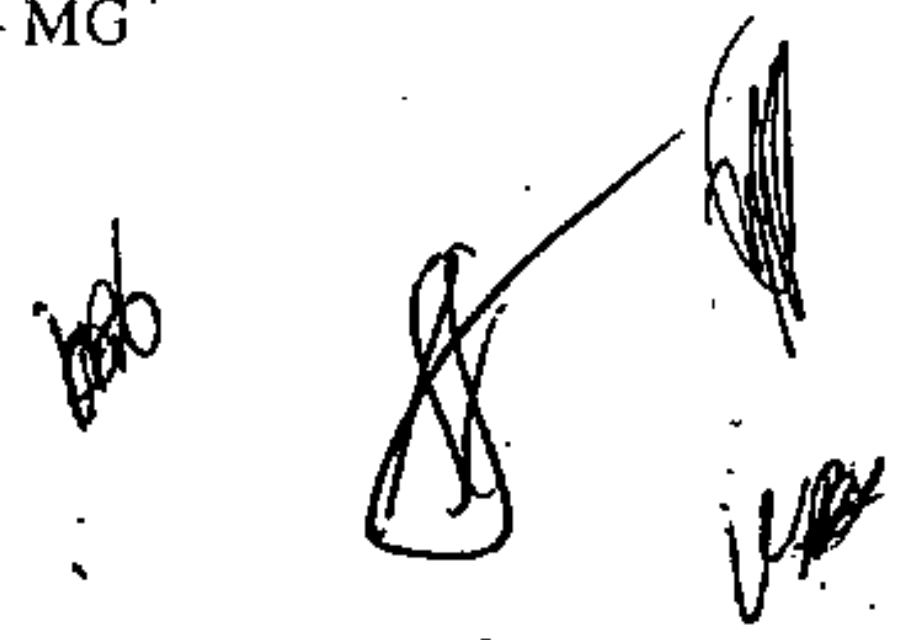
PARECER ÚNICO
Nº 053/2010 - SUPRAMNM
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00059/2002/003/2009
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor: Cerâmica Colonial Indústria e Comércio Ltda	CNPJ / CPF: 18.637.454/0001-33
Empreendimento (Nome Fantasia): Cerâmica Colonial	
Município: Montes Claros	
Atividade predominante: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	
Código da DN e Parâmetro: A-03-02-6	
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento: 1 (<input type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LP + LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>) LOC (<input checked="" type="checkbox"/>) Revalidação (<input type="checkbox"/>) Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio Verde Grandé	

2. HISTÓRICO

Inspeção/Vistoria/fiscalização (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 129/2009	Data: 23/12/09
--	--	----------------



3. INTRODUÇÃO

Parecer referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) requerida pelo empreendedor Cerâmica Colonial Indústria e Comércio Ltda para o empreendimento localizado na zona rural do município de Montes Claros, cuja atividade é extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.

Os estudos apresentados são de responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Vanderson Aguiar Santos – Engenheiro Civil CREA MG 71188/D; Peterson Machado Melo – Engenheiro Florestal CREA MG 107814/LP; Fernanda Araújo Ribeiro – Bióloga CRBio 3948004D.

A área total do empreendimento é de **42,75 hectares** conforme levantamento topográfico elaborado pelo responsável técnico, o Sr. Floriano Neiva De Melo Franco – Técnico Agrimensor CREA MG 14.314/TD, cuja apresentação resumida é a seguinte:

Área de Preservação Permanente (APP)	15,8507 ha
Área de Reserva Legal averbada – Matrículas nº. 22.241 e 21.760	8,55 ha
Área de extração de argila potencial	0,6068 ha
Futura área de extração de argila pleiteada no processo	2,0392 ha
Solo sem cobertura vegetal	4,156 ha
Área de servidão da COPASA	0,4296 ha
Reserva mineral	2,0641 ha
Vegetação em regeneração na margem esquerda do Rio Vieira	9,0536 ha
Área total do empreendimento	42,75


Notar que 57% da propriedade é formada por APPs e Reserva Legal.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E PROCESSO PRODUTIVO

O local da extração mineraria está situado na cidade de Montes Claros, com acesso pela rodovia BR 365, km 8. A área total do empreendimento de 42,75 ha tem terreno plano e a capacidade nominal de extração é de 20.000 toneladas/ano, encontrando-se em atividade com um total de quatro empregados. A área de exploração é autorizada pelo DNPM registro nº 831.837/2000, sendo permitida a exploração de substância mineral argila por prazo indeterminado.

O horário de extração acontece de segunda a sexta em turno de oito horas e sábado em turno de quatro horas. Não há operação aos domingos. Durante o período chuvoso não há operação visto que esta situação inviabiliza a extração de argila.

Não há consumo de energia elétrica no empreendimento. Não há geração de efluente líquido no processo produtivo. Não há nenhum sistema de beneficiamento do produto extraído

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 29/10/2010 Folha: 3/20
---	---	---

O processo produtivo é simples consistindo basicamente na escavação do mineral através de máquina escavadeira. São utilizados ainda equipamentos como caminhões basculante, pá carregadeira e caminhão pipa para umidificar terrenos e acessos. O mineral explotado pode ficar transitoriamente em pilhas de estocagem em área destinada para este fim no empreendimento ou ser diretamente carregado em caminhões basculante, sendo transportado para área de estoque da unidade de beneficiamento (indústria cerâmica) do mesmo empreendedor, fora da área do presente empreendimento. Vale ressaltar que a atividade de indústria cerâmica está devidamente licenciada.

Áreas de estoque no empreendimento ou fora dele são necessárias devido à impossibilidade da extração da argila no período chuvoso, com estocagem de matéria prima para a demanda de fabricação de cerâmica neste período.

Para viabilizar a operação de exploração da argila é procedida a limpeza da área com retirada da cobertura vegetal e camada orgânica, que é estocada ao lado da cava para posterior aplicação, quando dos serviços de recuperação da área.

É necessário ainda a retirada de material estéril (sedimentos silicatados) para alcançar a camada de matéria prima. Há no empreendimento áreas de disposição de material estéril. Há casos em que a matéria prima está praticamente aflorada, não existindo camada de estéril.

5. ANÁLISE PROCESSUAL

O empreendedor requereu Licença de Operação Corretiva para a atividade de extração de argila em empreendimento de classe 3 (quatro), localizado na zona rural do Município de Montes Claros – MG:


O art. 14 do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008 dispõe:

“O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento”.

Tendo em vista o fato da instalação e operação do empreendimento ser anterior à publicação do Decreto Estadual 44.844/08, fica excluída a aplicação da penalidade administrativa referente à instalação e operação do empreendimento sem a licença ambiental pertinente, nos moldes do artigo 15 do referido Decreto:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator,



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 29/10/2010 Folha: 4/20
---	---	---

formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

A documentação exigida para o processo de licenciamento ambiental foi devidamente apresentada, da qual destacamos:

- cópia da publicação do requerimento de licenciamento feita em periódico local de grande circulação, nos moldes do artigo 4º da DN 13/95.
- cópia da matrícula do registro do imóvel, comprovando a averbação da reserva legal nos percentuais estabelecidos no artigo 14 da Lei 14.309/02.
- comprovante do recolhimento das custas referentes à análise do processo, nos termos do artigo 13, da Resolução Semad 412/2005.
- certidão de inexistência de débitos ambientais, nos termos do artigo 13 da Resolução Semad 412/2005.
- autorização/anuência do responsável pela administração do Parque Estadual da Lapa Grande (unidade de conservação de uso integral), para o licenciamento e desenvolvimento das atividades existentes no empreendimento, nos termos da Resolução CONAMA 13/90.
- declaração da Prefeitura Municipal de Montes Claros, atestando que a atividade e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do § 1º, da Resolução Conama 237/97.

Não foi exigida a apresentação de inventário florestal, tendo em vista a disposição da Portaria IEF 172/2007, que dispõe que:

Art. 3º Ficam isentos da exigência de inventário florestal, além dos requerimentos inferiores a dez hectares, os requerimentos de pequeno proprietário rural ou possuidor familiar, assim definido no artigo 1º, SS 2º, inciso I, da Lei Federal 4.771 de 1965.

Após as análises técnica do Relatório de Controle Ambiental é Plano de Controle Ambiental constantes do processo, restou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento.

Assim, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Cerâmica Colonial Industria e Comercio Ltda./ Fazenda Carrapato, localizada na zona rural do município de Montes Claros - MG pelo prazo de 06 (seis) anos com a obediência as condicionantes estabelecidas.





6. CONSUMO HÍDRICO

O processo produtivo supracitado dispensa o consumo industrial direto de água, entretanto, há consumo indireto através do abastecimento de caminhão pipa para umidificar as vias locais, visando minimizar emissões atmosféricas.

A água utilizada é proveniente de poço tubular existente em área localizada na unidade de beneficiamento (indústria cerâmica) do mesmo empreendedor, fora da área do presente empreendimento. Tal poço tubular está devidamente outorgado sob nº 2552/2010.

O volume de água utilizado depende das condições climáticas, sendo maior em dias mais secos. Em média essa atividade totaliza um volume de água aspergido de aproximadamente 24 m³/dia.

O presente estudo prevê a construção de uma edificação com a instalação de um escritório munido de sanitário. A edificação contará com um reservatório de 500 litros que será abastecido por caminhão pipa.

7. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA

As áreas de influência direta foram consideradas a área de extração mineral, incluindo o pátio de manobras e as estradas de acesso.

As áreas de influência indireta foram consideradas o entorno da propriedade em um raio de 2 km e 150 metros na borda dos carregadores de acesso.

MEIO FÍSICO

Recursos Hídricos

Todos os cursos d'água que correm na área correspondente ao município de Montes Claros pertencem à bacia do rio São Francisco, sendo os três principais o Verde Grande, o Pacuí e o São Lamberto.

O rio Verde Grande é um dos principais cursos d'água da região Norte de Minas, encontrando com o São Francisco na divisa da Bahia com Minas Gerais. É um rio que não possui quedas, apenas corredeiras e baixios, passando por muitos terrenos planos, tendo, portanto, velocidades relativamente baixas.

No que se refere às águas subterrâneas, as formações aquíferas predominantes apresentam elevado potencial de exploração subterrânea, sendo uma opção de disponibilidade hídrica devido ao fraco quadro de disponibilidades hídricas superficiais.

[Handwritten signatures and initials]

Na área de entorno propriamente dita do empreendimento os recursos hídricos presentes são o rio Vieira e o córrego Carrapato.

Clima

A cidade de Montes Claros localiza-se em área de clima classificado, segundo Nimer, como Tropical Quente Semi-árido Brando, que se manifesta principalmente na região Norte do Estado, próximo aos médios cursos dos rios São Francisco e Jequitinhonha. Caracteriza-se por forte radiação solar e elevada evaporação. O inverno é ameno e o verão é sempre quente e muito longo. No período entre 1969 e 1990, a temperatura média foi de 22,4 °C e total anual médio de precipitação de 1.091 mm.

Solos

A caracterização dos solos da região na área do empreendimento apresenta horizonte B latossólico: Latossolo Vermelho Alíco, com saturação em alumínio. Os solos eutróficos ocupam grandes extensões na região fisiográfica de Montes Claros e na bacia do rio São Francisco. São, normalmente de textura argilosa. Quanto ao relevo, os Latossolos Vermelho Alícos ocupam superfícies tabulares e/ou superfícies de aplainamento, que são predominantemente plana ou suave ondulada.

MEIO BIÓTICO

Flora

A cobertura vegetal do município de Montes Claros pertence fitogeograficamente ao domínio do Cerrado. A diversidade de fitofisionomias exibidas pelo bioma Cerrado apresenta-se como um mosaico vegetacional composto por formações campestres (campo limpo, sujo e rupestre), formações savânicas (cerrado *sensu stricto*, cerrado denso, cerrado ralo e cerrado rupestre) e florestais (cerradão, matas de galeria, ciliares e secas). Toda essa diversidade é resultado das variações e interações edáficas e climáticas ocorrentes nas áreas cobertas pelo Cerrado.

A área onde se encontra o empreendimento encontra-se bastante antropizada, com áreas com vegetação removidas para a atividade produtiva e áreas de antigas pastagens. A observação local permitiu identificar a ocorrência de espécies florísticas como aroeira, peroba, macaúba, ipê, pau d'óleo, jatobá, pequi, açoita cavalo, vinhático dentre outras.

Fauna

Como mencionado anteriormente, a área onde se localiza o empreendimento está consideravelmente antropizado, não apenas pela atividade produtiva ali desenvolvida, mas também pelo posicionamento geográfico da área que, embora seja um local caracteristicamente rural, é muito próximo ao centro urbano, recebendo as influências dessa proximidade.

10/10

10/10

10/10

Além de sítios existentes no entorno do empreendimento há bairros residências já consolidados a cerca de 2 km do local e loteamentos em expansão, distantes aproximadamente 1.000 metros da entrada da área de extração.

É devido a estes fatores que se explica a baixa biodiversidade faunística do local, sendo encontrados no local apenas exemplares adaptados a meios antropizados, podendo ser listados quanto à avifauna: urubu; carcará; joão-de-barro; bem-te-vi; coruja-buraqueira; rolinha-fogo-apagou.

A formação de lagos a partir das cavas geradas da extração de argila contribuiu para a atração da garça-branca-grande e quero-quero.

RESERVA LEGAL

A Reserva Florestal Legal com área total de 8,55 ha (representando 20% da propriedade) está dividida em 04 áreas inseridas nas Glebas 01 e 02 (22,75 ha e 20,00 ha respectivamente) que formam a Fazenda Carrapato, apresentando vegetação caracterizada como pertencente ao domínio do Cerrado. Vale ressaltar que 57 % da propriedade é representada por reserva legal e área de preservação permanente conforme mostrado na tabela da introdução deste parecer.

Apesar de estarem divididas em quatro áreas há conectividade entre as porções de reserva, ou entre estas e as APPs, possibilitando o deslocamento da fauna pela totalidade das reservas e APPs, proporcionando benefícios ambientais como maior proteção das matas ciliares (e conseqüentemente dos cursos d'água), abrigo e deslocamento da fauna, fâvorecimento de maior fluxo gênico, etc.

O Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Floresta (reserva legal) encontra-se devidamente assinado e registrado em Cartório.

As áreas de reserva legal serão cercadas para proteção e integridade e ainda deverão ser colocadas placas indicativas no seu início e extremidade. As placas conterão informações como: Área de Reserva Legal Entrada Proibida - proibido a caça e a extração de lenhã.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA PROPRIEDADE

As áreas de preservação permanente inseridas no terreno do empreendimento estão localizadas ao longo das margens dos rios Vieira e Carrapato, além da lagoa artificial existente no interior da propriedade. Essas APPs do Córrego Carrapato e Rio Vieira têm largura de 30 metros, seguindo o que dispõe a lei estadual 14.309 de 19 de junho de 2002, e estabelecida como 50 metros ao redor da lagoa ou reservatório de água sendo ele natural ou artificial.

Conforme planta topográfica e memorial descritivo, as APPs foram mensuradas com uma área total de 15,8507 ha, sendo 5,0203 ha correspondente a do Córrego Carrapato, 8,1409 ha a do Rio Vieira e 2,6895 ha da lagoa artificial.

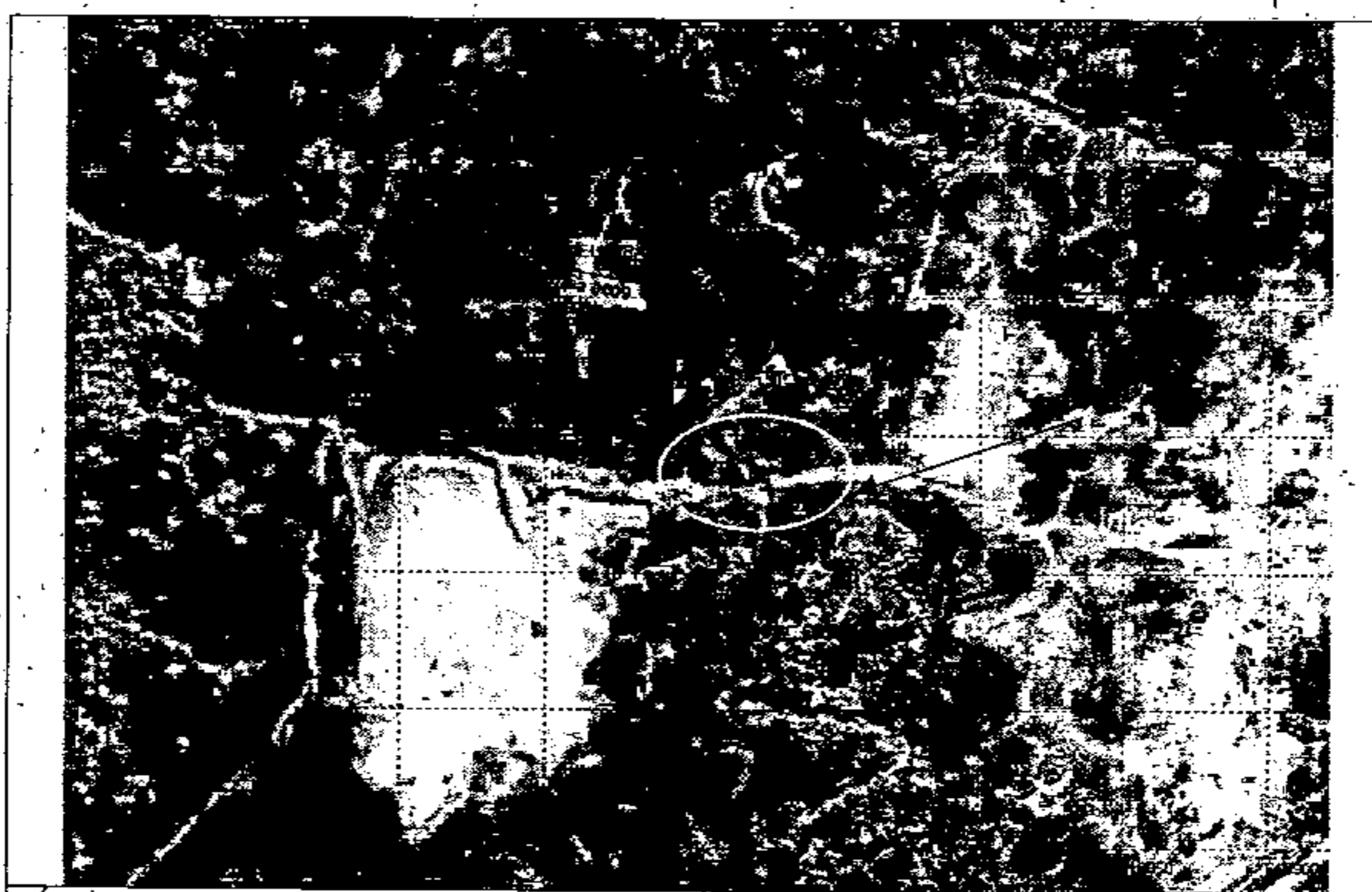
Portanto, as APPs correspondem a 37% da propriedade.

DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

O Requerimento para intervenção Ambiental requer a intervenção sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,05 ha de APP no Córrego Carrapato.

A justificativa para tal intervenção de uma área de 500 m² é o fato que haver necessidade da adequação da passagem acesso à área a ser minerada e travessia de uma margem à outra do Córrego Carrapato. Essa passagem já existe, porém, encontrando-se implantado (bueiro) com dimensionamento inadequado. Conforme o processo de outorga nº. 7058/2009, o empreendimento protocolou o pedido de transposição de corpos d'água (bueiro), em que a equipe técnica da SUPRAM NM conclui pelo deferimento para instalação adequada do bueiro no referido córrego.

Portanto, no local há intervenção ambiental devido à descaracterização da área de preservação permanente das margens do Córrego Carrapato utilizado para travessia, ressaltando-se que, para fins de intervenção em área de preservação permanente, a atividade é considerada como de utilidade pública pela Resolução CONAMA 369/2006 e de baixo impacto ambiental. A imagem abaixo mostra a área requerida para intervenção em APP do Córrego Carrapato:



Área pleiteada para Intervenção Ambiental na APP do Córrego Carrapato podendo ser observado que o local de passagem já é antropizado.

[Handwritten signatures and initials]

Ressalta-se que essa área de APP requerida para intervenção será recuperada abrangendo uma área maior correspondente a 1,37 ha do que a que sofrerá intervenção (0,05 ha), juntamente com outras áreas antropizadas na propriedade, conforme PTRF apresentado:

Desta forma, seguindo o art.21, § 2 da DN COPAM Nº 76/2004, deverá ser enviado semestralmente ao órgão ambiental relatório técnico e fotográfico do cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, para comprovação de sua execução.

SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, ALTERAÇÃO NO SOLO E MUDANÇA NA PAISAGEM.

É necessária a supressão da vegetação, da camada orgânica do solo e de eventual camada de estéril para se chegar à camada de matéria prima a ser explorada. A descaracterização dos horizontes do solo provoca uma mudança irreversível da paisagem no local, com conseqüente diminuição da biodiversidade e das relações ecológicas com evasão da fauna.

A área de exploração do empreendimento já é antropizada, formada por antigos pastos, não sendo o caso de impactos importantes no meio biótico. As áreas de mata ciliar e de vegetação em regeneração avançada existentes serão conservadas como áreas de APP e reserva legal.

Para a mitigação destes impactos e implantação da alternativa escolhida para uso futuro está prevista a aplicação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, que faz parte dos estudos apresentados. Uma das atividades do PRAD é a readequação paisagística onde estão incluídos os serviços de correção das inclinações dos taludes e arranjo de plantio de espécies vegetais de acordo com a situação de cada área degradada.

Do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)

A forma como foram exploradas as áreas antropizadas geraram fragmentos isolados na vegetação nativa. Com objetivo de estabelecer o fluxo gênico entre esses fragmentos nativos na propriedade foi apresentado o PTRF. Definiu-se 5 áreas (A1, A2, A3, A4 e A5) para serem reconstituídas, em que as mesmas encontra-se identificadas e demarcadas em planta topográfica. As áreas definidas para recuperação totalizam 9.63 ha e possuem os seguintes tamanhos e localizações indicadas na página seguinte:

- A1 – 1,38 ha.
- A2 – 1,38 ha e localiza-se sobre APP do Córrego Carrapato.
- A3 – 2,27 ha
- A4 – 3,91 ha
- A5 – 0,69 ha

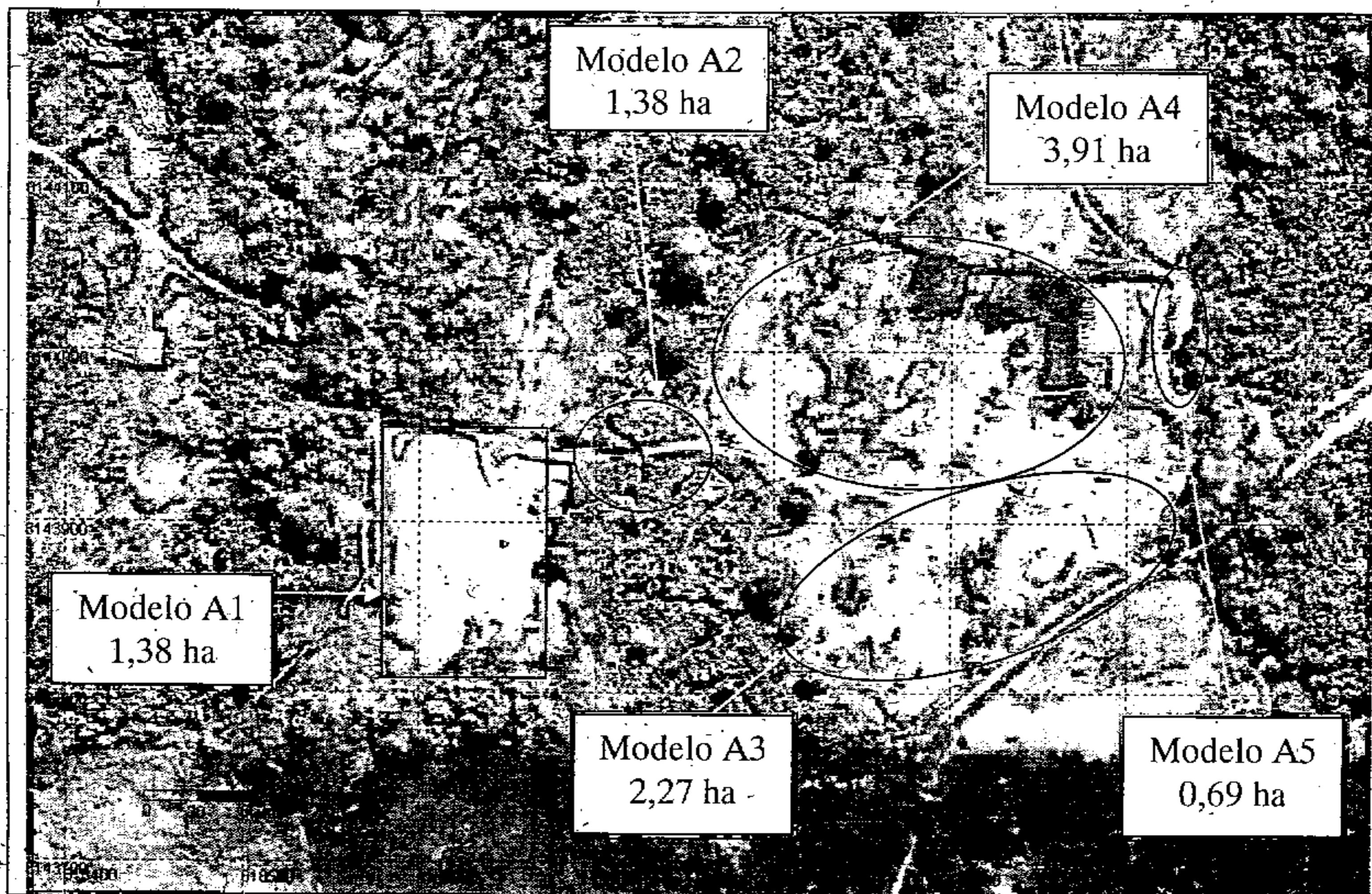


Imagem do Google earth da área do empreendimento (Fazenda Carrapato) com adaptações sobre as áreas propostas para implantação do PTRF.

As formas de reconstituição de arranjo de plantio culminou na classificação de 2 modelos diferentes de recuperação, sendo o modelo 1 contemplado pelas A1, A3 e A4 e o modelo 2 pelas áreas A2 e A5.

No modelo 1 foi proposta a recuperação através de adubação verde por se tratarem de áreas já exploradas, com solos expostos e certo grau de compactação, sem presença do horizonte "A" e camada orgânica, sendo ainda caracterizados como muito argilosos e sujeitos à inundação nos períodos chuvosos. A adubação verde proposta teve como justificativa a utilização de plantas leguminosas fixadoras de nitrogênio melhorando o microclima do solo assim como as condições físicas, químicas e biológicas. A espécie leguminosa indicada no estudo foi o Guandu (*Cajanus cajan*) por ser uma espécie de rápido recobrimento do solo contendo fatores erosivos, elevada capacidade de fixar nitrogênio no solo, raiz pivotante agressiva que penetra fundo no solo favorecendo a descompactação e ainda a sua imensa capacidade de desenvolvimento a condições

[Handwritten signatures]

adversas. Com a finalidade de dar seguimento ao projeto de recomposição da área, após o recobrimento do solo e estabelecimento da cultura na área, deverá ser implantado um sistema de sucessão ecológica seguindo o modelo 2 com o plantio de enriquecimento seguindo as recomendações de implantação e plantio dispostas nesse PTRF.

No modelo 2 (A3 e A5) foi proposta a realização de plantio de enriquecimento para acelerar o processo sucessional em capoeiras e nos fragmentos florestais degradados. O plantio de enriquecimento contemplará espécies secundárias ou clímax sendo proposto as seguintes espécies aroeirinha (*Lithraea molleoides*), aroeira (*Myracrodruon urundueva*), tamboril (*Enterolobium contorsiliqum*), ipê-roxo (*Tabebuia impetiginosa*), ingá (*Ingá sessilis*), pindaíba (*Xylopia aromática*), embaúba (*Cecropia pachystachia*) e chichá (*Sterculia apetala*).

Conforme a DN COPAM nº 76/04, que dispõe sobre a interferência em áreas consideradas de Preservação Permanente, a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

Desta forma, conforme art. 14 da mesma DN, após aprovação do PTRF as medidas mitigadoras e compensatórias deverão ter sua execução assegurada através de Termo de Compromisso Unilateral registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Da Autorização para Intervenção Ambiental

Area total da propriedade	42,75 ha.
Area de Reserva Legal	8,55 ha -> encontra-se averbada
Area pleiteada para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	2,00 ha.
Area requerida para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,05 ha.
Area total pleiteada para supressão	2,05 ha.

Com objetivo de obter autorização para intervenção em área de preservação permanente para construção de passagem de acesso no Córrego Carrapato e para supressão de vegetação nativa compreendida na área de exploração mineral, foi formalizado o processo de APEF nº. 02824/2009. Devido à ocorrência de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área do domínio do cerrado, foi apresentado no processo Plano de Utilização Simplificado Pretendida para a área pretendida para exploração mineral.

A área requerida para supressão corresponde a 2,0 ha pertencente ao bioma cerrado e encontra-se bastante antropizada e descaracterizada. Há presença de remanescentes isolados, com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração composta em sua

[Handwritten signatures and initials]

maioria por gramíneas e arbustos esparsos, fase conhecida popularmente como "capoeira" por ser área de antiga pastagem.

A portaria nº. 172, de 28 de novembro de 2007, dispõe sobre as estimativas volumétricas de material lenhoso em processos autorizativos em áreas onde houver a supressão para o uso alternativo do solo. Conforme seu art. 1º, a obrigatoriedade da apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo na formalização de processos de supressão de vegetação natural para uso alternativo do solo só é exigida em requerimentos cuja supressão seja igual ou superior a 10,00 (dez) hectares. Assim sendo, foi dispensado a apresentação de inventário florestal, tendo em vista a área de supressão ser de 2 hectares.

Desta forma, consideramos o plano de utilização pretendida simplificado apresentado suficiente para atender a portaria 172/07, uma vez que a área solicitada para supressão (menor que 10 ha) é formada por antigos pastos com predominância de espécies arbustiva e herbácea, apresentando baixo rendimento lenhoso com o seu aproveitamento socioeconômico do material lenhoso destinado ao uso na propriedade e/ou incorporação no solo e não beneficiamento e comercialização.

Ressaltamos que área em questão encontra-se fora do domínio do mapa de aplicação do IBGE da lei 11.428 de 2006 e decreto nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

De acordo com o Requerimento para Intervenção Ambiental o produto oriundo da intervenção será utilizado na propriedade e/ou incorporado no solo.

Com relação à intervenção em APP é entendido que ela se torna necessária para instalação uma nova estrutura de bueiro com dimensionamento adequado para absorver a vazão máxima, em um período de recorrência de 10 anos. Tal intervenção é a melhor alternativa para travessia de uma porção a outra da propriedade por aproveitar uma passagem já existente e antropizada, devendo ser recuperada conforme citado pelo PTRF.

8. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A área do empreendimento encontra-se a aproximadamente 5 km de um dos limites do Parque Estadual da Lapa Grande, portanto, dentro de sua zona de entorno. O empreendedor solicitou anuência junto ao órgão ambiental, sendo concedida pelo IEF/Lapa Grande, com recomendações e exigências constantes no Termo de Anuência assinado por Aneliza de Almeida Miranda Melo, gerente do referido parque, mostrado no Anexo III deste Parecer.

9. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS



RESÍDUOS SÓLIDOS

Nas atividades do empreendimento foram identificados dois tipos de resíduo sólido: o estéril que é a camada do solo não aproveitável no processo produtivo e o resíduo sólido de características domésticas.

Atualmente não há nenhum sistema de coleta e destinação final para os resíduos domésticos, entretanto, está previsto nos estudos apresentados medidas de adequação para separação, acondicionamento e destinação final. O empreendimento deverá implementar um sistema de gestão de resíduos sólidos através de programas de educação ambiental e munir a área de lixeiras de coleta seletiva em local acessível e bem sinalizado. A destinação final dependerá do tipo de resíduo, podendo ser recolhido por empresa contratada para reaproveitado ou enviado para o depósito de lixo da cidade.

Os resíduos sólidos provenientes da camada de estéril do solo são empilhados e deverão ser sinalizados com placas indicadoras de tal material. Vale salientar que o material estéril pode ser também recomposto na área de exploração imediatamente após a retirada da matéria prima. Neste caso, não é necessário o empilhamento.

Tanto o estéril como a camada orgânica (que será reservada para reutilização) deve ter a disposição cuidadosa, com declividades adequadas e drenagem para evitar arraste de sólidos pelo escoamento pluvial, com conseqüente assoreamento dos cursos d'água.

EFLUENTES LÍQUIDOS

Não existe na propriedade efluente líquido proveniente da atividade de extração de argila, entretanto, será necessária a criação de instalações sanitárias para atendimento das questões trabalhistas e ambientais. Com as instalações sanitárias implantadas, a estimativa mensal de produção de efluentes é de 280 litros por dia. Será instalado no empreendimento conjunto de tratamento de efluentes composto de tanque séptico, filtro anaeróbio de fluxo ascendente e sumidouro. Serão implantados dois pontos de amostragem para verificação da eficiência do tratamento, a montante e jusante do sistema.


Quanto aos efluentes líquidos oleosos advindos de manutenções de máquinas e veículos, estas serão realizadas em oficinas ou postos de serviços fora da propriedade não havendo, portanto, geração desse tipo de efluente no empreendimento. Caso ocorra uma eventualidade e não seja possível a retirada da máquina ou veículo para a manutenção, serão tomadas as medidas expostas nos procedimentos para situações de emergência na área industrial.

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS DE GASES E POEIRA

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p align="center">PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 29/10/2010 Folha: 14/20</p>
--	---	--

Nos trabalhos de extração de argila do empreendimento são geradas duas emissões atmosféricas distintas que são as emissões gasosas provenientes das descargas dos motores das máquinas / veículos e as geradas pela movimentação desses equipamentos e da retirada do material mineral.

Um dos fatores que contribui para o aumento da poluição por gases é a combustão incompleta dos motores e/ou desgastes das peças. A medida a ser adotada para controlar tal impacto é a manutenção adequada dos veículos e máquinas. A manutenção não é realizada na área do empreendimento.

A poeira gerada pela movimentação de máquinas e veículos é a mais importante devido à intensidade de sua emissão, entretanto, tal emissão acontece de forma descontínua, dependendo da produção e demanda, além das condições climáticas e disponibilidade de caminhões. Para minimizar a geração de poeira é realizada a umidificação das vias de circulação através de caminhão pipa. Os funcionários ainda são orientados a evitar movimentações desnecessárias na execução das tarefas:

RUIDOS

O empreendimento está situado em área rural, entretanto, encontra-se próximo à área urbana de Montes Claros com parte do entorno do empreendimento formado por bairros residenciais e loteamentos em expansão.

Os ruídos existentes no empreendimento são oriundos do barulho das máquinas que trabalham no local não causando impacto significativo nas áreas residenciais, que estão a uma distância considerável do empreendimento. A área de entorno está consideravelmente antropizada pela sua posição geográfica, próxima ao centro urbano, não havendo, portanto, impactos significativos sobre a fauna.

O empreendimento é muito próximo à rodovia BR-365 não sendo o ruído fator impactante na região, dadas às características que apresenta o entorno do empreendimento, estando o nível de ruído dentro dos limites toleráveis à área. Entretanto, afeta diretamente os funcionários que operam as máquinas.

Como medida preventiva será realizada manutenção periódica dos equipamentos fixos e móveis, verificando o funcionamento dos silenciadores dos motores e recomenda-se também o uso de equipamentos de proteção individual pelos operadores das máquinas.

ÁGUAS PLUVIAIS

A atividade produtiva do empreendimento não proporciona risco de contaminação às águas pluviais pelo fato de não utilizar qualquer tipo de produto químico nas operações, entretanto, o escoamento superficial na área de solo exposto (ou com vegetação degradada) pode provocar erosões laminares e em sulcos, gerando sólidos em

[Handwritten signatures and initials]

suspensão nas águas de chuva com carreamento desses sólidos para cursos d'água, provocando assoreamentos:

Já existe na área do empreendimento dreno na área de extração para segurar o escoamento, entretanto, são necessários sistemas de drenagem mais eficientes com mecanismos de diminuição da energia cinética das águas pluviais, para minimizar as erosões e, conseqüentemente, o carreamento de sólidos.

A proposição é a criação de terraços no sentido oposto ao da declividade com a função diminuir as distâncias de escoamento, com conseqüente redução das velocidades, e forçar a infiltração das águas no solo. O sistema de drenagem pode ser definitivo nas pilhas de estéril e áreas já explotadas e provisório na área de operação presente, que pode apresentar mudanças na conformação do terreno, com conseqüente mudança na drenagem para propiciar sua máxima de eficiência.

10. CONCLUSÃO

As medidas mitigadoras propostas e constantes dos estudos ambientais foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica, sendo suficientes para mitigar os impactos ambientais.

Diante do exposto, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do processo de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento **Cerâmica Colonial Indústria e Comércio Ltda**, para a atividade de Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, no município de Montes Claros, com validade de 6 (seis) anos, vinculada às condicionantes constantes dos Anexos I e II, nos termos deste Parecer Único, e ao atendimento aos padrões da legislação ambiental; ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA


6 (seis) anos

Anexo I


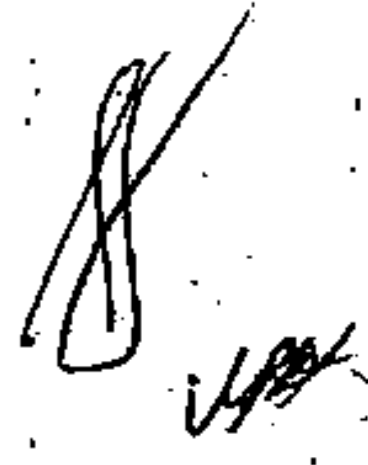
PARECER ÚNICO	
Nº 053/2010 - SUPRAMNM	
Indexado ao Processo Nº: 00059/2002/003/2009	Validade da Licença:
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()	6 (seis) anos
Empreendedor: Cerâmica Colonial Indústria e Comércio Ltda	CNPJ / CPF: 18.637.454/0001-33
Empreendimento: Cerâmica Colonial	
Município: Montes Claros	
Atividade predominante: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.	
Código da DN e Parâmetro: A-03-02-6	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande (-)
Classe do Empreendimento: 3	
Fase Atual do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva	

CONDICIONANTES

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e o Projeto Técnico de reconstituição da Flora – PTRF nas áreas a serem exploradas, na medida do avanço da área antropizada, devendo ser entregues relatórios técnico e fotográfico semestrais do cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes nestes documentos.	Durante a vigência da licença
2	Elaborar Programa de Educação Ambiental	90 dias após a concessão da licença
3	Instalar lixeiras de coleta seletiva	60 dias.
4	Executar Programa de Monitoramento de Resíduos Sólidos de acordo com o Anexo II deste Parecer.	Durante a vigência da licença
5	Proceder ao monitoramento de efluentes líquidos de acordo com o Anexo II deste Parecer.	Durante a vigência da licença

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 29/10/2010 Folha: 17/20
---	---	--

6	Implantar sistema eficiente de drenagem pluvial no empreendimento.	120 dias após a concessão da licença
7	Fazer manutenções nos sistemas de drenagem provisórios e definitivos, com implantações de novas drenagens, quando necessário.	Durante a vigência da licença
8	Implantar Programa de manutenção periódica dos equipamentos utilizados no empreendimento.	90 dias após a concessão da licença
9	As áreas de reserva legal deverão ser cercadas visando à proteção e integridade e ainda deverão ser colocadas placas indicativas no seu início e outra na extremidade das mesmas. Deverão ser colocadas pelo menos 2 placas em cada área de reserva legal, sendo postas em pontos distintos. Deverá ser entregue comprovação da aquisição e instalação das placas através de notas fiscais e relatório fotográfico ou outros meios que comprovem a instalação na área.	120 dias após a concessão da licença
10	Com a finalidade de dar seguimento ao projeto de recomposição das áreas A1, A3 e A4 após o recobrimento do solo e estabelecimento da cultura na área, deverá ser implantado um sistema de sucessão ecológica seguindo o modelo 2 com o plantio de enriquecimento seguindo as recomendações de implantação e plantio dispostos nesse PTRF	180 dias após implantação do PTRF.
11	Apresentar relatórios (descritivo e fotográfico) e outros meios que comprovem a execução da condicionante nº 10 e 13.	60 dias após implantação do PTRF.
12	Firmar Termo de Compromisso Unilateral registrado em Cartório de Títulos e Documentos do PTRF contendo as medidas mitigadoras e compensatórias assegurando a execução destas.	90 dias após Concessão da licença
13	No PTRF deverá contemplar além das espécies citadas no projeto as protegidas por lei com o plantio de espécies como ipê amarelo ou pau d'arco amarelo, pequizeiro, gonçalo alves e braúna.	60 dias após implantação do PTRF.

Anexo II

Programa de Auto Monitoramento

1. Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência (*)
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbio	Análises de pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	Semestral

(*) Contado a partir da data de concessão da Licença.

- Relatórios de análise: Enviar semestralmente a SUPRAMNM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

- Enviar semestralmente a SUPRAMNM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço e telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial
5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo.
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAMNM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas;
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental;
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1, segundo a NBR 10.004/2004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários,

[Handwritten signatures]


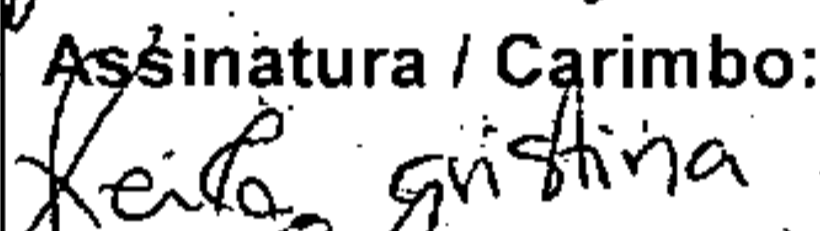
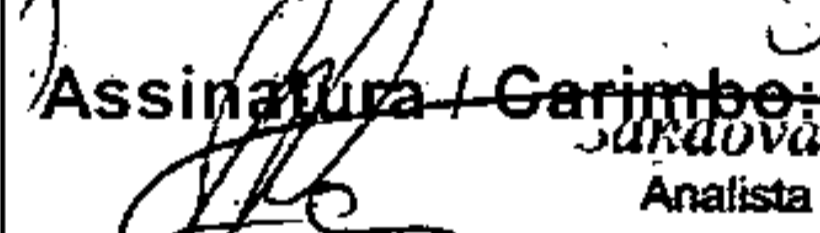

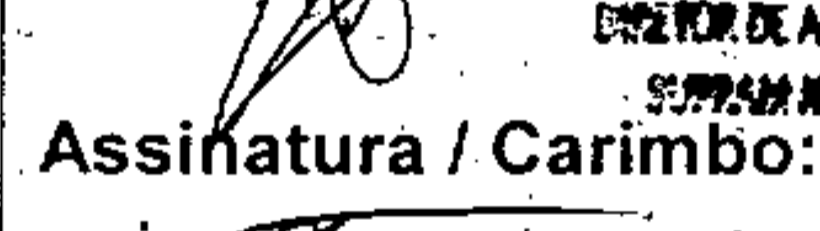
devido o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela DN COPAM 07/81, e a Resolução CONAMA 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado;

- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos enquadrados na Classe 2, segundo a NBR 10.004/2004, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97;
- Havendo no empreendimento a atividade de borracharia, deverá ser obedecido o disposto na Resolução CONAMA 258/99.

IMPORTANTE:

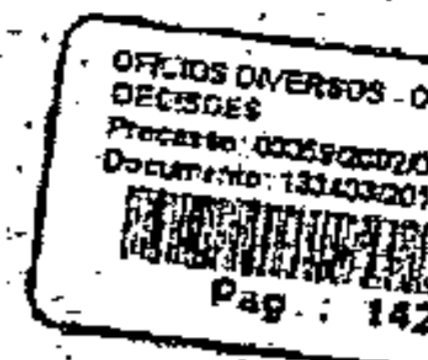
OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA FEAM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

QUALQUER ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER COMUNICADO, ANTES DA SUA EXECUÇÃO, À SUPRAM-NM, PARA OS DEVIDOS AJUSTES E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.

Superintendente: Laís Fonseca dos Santos	Assinatura / Carimbo:
Gestor do processo: Hélio de Moraes Filho	Assinatura / Carimbo:
Técnico 01: Marcelo Pablo Borges Lopes	Assinatura / Carimbo:  Marcelo Pablo Borges Lopes Analista Ambiental SUPRAM-NM - CREA/MG 108069/D
Técnico 02: Keila Cristina Novais Porto	Assinatura / Carimbo:  Keila Cristina Novais Porto ANALISTA AMBIENTAL SUPRAM - NM
Técnico 03: Sandoval Resende Santos	Assinatura / Carimbo:  Sandoval Resende Santos Analista Ambiental - Jurídica SUPRAM NM - MASP 1180562-8
Responsável pelo Setor Técnico: Gislando Vinícius Rocha de Souza	Assinatura / Carimbo:  Gislando Vinícius Rocha de Souza DESENVOLVEDOR DE APOIO TÉCNICO REGIONAL SUPRAM-NM - MASP 1182056-3
Responsável pelo Setor Jurídico: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Assinatura / Carimbo:  Yuri Rafael de Oliveira Trovão Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM - NM MASP 1182056-3
Montes Claros, 03 de setembro de 2010	

8

Anexo III



TERMO DE ANUÊNCIA

O Instituto Estadual de Florestas – IEF, órgão responsável pela política florestal, de pesca e biodiversidade no Estado de Minas Gerais, e gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual da Lapa Grande, criado pelo Decreto Estadual nº 44.204, de 10 de janeiro de 2006, situado no município de Montes Claros, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no que dispõe a Lei Estadual nº 15.814, de 07 de novembro de 2005, concede anuência a:

Cerâmica Colonial Ind. e Com. Ltda
CNPJ: 18637454/0001-33
Rod. BR 135 – Km 05 – Dr. João Alves
Coordenadas UTM: 23K x= 622566 y= 8147680
Montes Claros - MG

Para proceder junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente a continuidade do processo de Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento Cerâmica Colonial Ind. e Com. Ltda, FOBI nº 648887/2009, observando as recomendações e condicionantes ao processo, nos termos da legislação ambiental vigente, uma vez que o empreendimento está localizado a 6,42 Km (em linha reta) da Unidade de Conservação, ou seja, em sua zona de amortecimento.

Para tanto recomenda-se como medida educativa:

- 1- que o empreendedor e demais funcionários do empreendimento participe de uma visita orientada ao Parque Estadual da Lapa Grande, que deverá ser agendada previamente junto a gerência da UC, num prazo de 45 dias após a emissão da Autorização Ambiental de Funcionamento;
- 2- que o empreendedor apoie projetos de educação ambiental do Parque, através de doação de 03 (três) lixeiras ecológicas de coleta seletiva e 10 (dez) placas indicativas (de acordo com o padrão a ser apresentado pela gerência do Parque). No máximo 30 dias após a emissão da Autorização Ambiental de Funcionamento.

Nesses termos, encaminha para os objetivos a que se destina.

Montes Claros, 03 de março de 2010.

Aneliza de Almeida Miranda Melo

Bióloga

CRBio 49395/04-D

Aneliza de Almeida Miranda
Área Meio Ambiente
IEF/Lapa Grande